



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Regimento de Uso e Funcionamento
da Praça da Juventude

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento de Uso e Funcionamento da Praça da Juventude, ficando substituídos os Anexos I, II e III do Decreto municipal nº 15.764, de 13 de maio de 2014, pelos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

REGIMENTO DE USO E FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Praça da Juventude é um equipamento público cultural e esportivo destinado ao uso da população, com intuito de que possa, ao mesmo tempo, tornar-se ponto de encontro e referência para a juventude. Mais do que um espaço físico para a prática de esportes e eventos culturais, a Praça da Juventude é uma área de convivência comunitária onde serão realizadas também atividades de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias.

Art. 2º A Praça da Juventude tem como finalidade o desenvolvimento do esporte, da cultura, da inclusão digital, cumprindo-lhe, especialmente, ser um espaço para:

- I – acolher programações orientadas pelas políticas culturais e esportivas, que incentivem e promovam atividades artísticas e esportivas, visando a um maior acesso da população aos bens culturais e a equipamentos desportivos;
- II – realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural, artístico e esportivo;
- III – realizar eventos e atividades culturais e esportivas do poder público e/ou em convênios com outras instituições; e
- IV – estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural e esportivo do Município de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II USO E ACESSO

Art. 3º Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize os espaços da Praça da Juventude para apresentação ou divulgação de eventos culturais ou esportivos que tenham como meta o desenvolvimento da educação social, política, cultural ou esportiva.

Art. 4º O uso das dependências da Praça da Juventude poderá ser efetivado por:

- I – convite;
- II – convênios e parcerias;
- III – solicitação pública e espontânea.

Art. 5º A solicitação para a utilização da Praça da Juventude será feita formalmente mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo II), disponível no site www.pmvc.com.br, e sua utilização deverá ser previamente aprovada pela Coordenação de Esporte e Lazer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em caso de solicitação de uso das quadras e pela a Coordenação de Juventude da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico para os demais espaços.

Art. 6º O pedido de Pauta deve ser entregue pessoalmente pelo requisitante, devidamente preenchido com antecedência de, pelo menos, até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao do início do evento.

Art. 7º A solicitação será avaliada e autorizada pela coordenação responsável. O recebimento do pedido não implica na automática permissão para realização do evento.

Art. 8º Caso o pedido seja indeferido, a coordenação do espaço comunicará ao proponente, apontando a justificativa da negativa.

Art. 9º Caso o pedido seja deferido, a coordenação do espaço convocará o proponente para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III), em três vias, de igual teor, contendo, não limitativamente, cláusulas que resguardecem o patrimônio físico da Praça da Juventude e os interesses do Município de Vitória da Conquista. As vias serão destinadas ao proponente, ao espaço e à respectiva Coordenação.

Art. 10 Nas análises para a aprovação das solicitações deverá ser levado em consideração, dentre outros aspectos:

- I – a pertinência do evento de acordo com a finalidade da Praça da Juventude;
- II – a relação com o desenvolvimento social;
- III – o caráter não comercial do evento;
- IV – disponibilidade de data.

Art. 11 Caso haja alteração de informações do evento (sessão extra, data, horário, dependência, quantidade de sessões) deverá ser assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso, desde que haja disponibilidade para tanto, conforme averiguação a ser realizada pela Coordenação respectiva competente.

Art. 12 O cancelamento da pauta poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

- I – desistência do uso da pauta pelo proponente do evento, desde que justificada por documento escrito e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos anteriores a data programada para o início do evento;
- II – descumprimento devidamente comprovado do art. 17 deste regimento, que implicará na revogação da autorização do uso de pauta pelo Coordenador responsável;
- III – descumprimento dos incisos II e III do item 2 do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- IV – determinação de autoridade pública, casos fortuitos, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Parágrafo Único. O cancelamento da pauta fundamentada em qualquer das hipóteses referidas nos incisos do *caput* desse artigo, isentará o Município de Vitória da Conquista de qualquer responsabilidade.

Art. 13 Para a realização dos objetivos da Praça da Juventude, o Município poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, Municipais ou Estaduais.

Art. 14 É permitida a divulgação do evento, nome do seu patrocinador ou executor, nas áreas internas das dependências da Praça, apenas nos locais especificamente destinados para esse fim, enquanto o evento estiver sendo apresentado, por meio de placas removíveis e outros similares, sendo proibido colar cartazes.

Art. 15 A Praça da Juventude é um espaço público urbano onde serão desenvolvidas atividades culturais e esportivas gratuitas, voltadas para os mais diversos públicos. Todas as atividades têm como fundamento o desenvolvimento social via cultura, esporte e/ou saúde, não sendo permitido nenhum evento com fins lucrativos.

Art. 16 Será permitido o uso da Praça da Juventude para eventos de caráter religioso ou de cunho político partidário, sendo, contudo, a pauta preferencialmente ocupada pelas atividades culturais, esportivas ou sociais.

Art. 17 É absolutamente proibido:

- I – pisar nos gramados e canteiros;
- II – danificar e tirar os vegetais, ou pôr-lhes as mãos;
- III – lançar sobre as alamedas, canteiros e no lago quaisquer objetos que prejudiquem a limpeza e a vegetação;
- IV – dar tiros e queimar fogos de artifício, exceto quanto a esta última atividade, na Praça, com autorização especial da Secretaria/Coordenação responsável;
- V – afixar cartazes e letreiros, escrever ou traçar figuras nas paredes ou em qualquer outro lugar, sem prévia autorização do órgão responsável;
- VI – entrar no lago ou atirar qualquer objeto que prejudique a limpeza do mesmo;
- VII – penetrar nos lugares reservados ao pessoal administrativo, laboratório ou auditório, sem prévia autorização dos servidores que trabalham do espaço;
- VIII – danificar os ornatos, bancos, materiais e utensílios ou qualquer objeto presente nos diversos espaços de convivência da Praça.

Art. 18 Os quiosques existentes na praça poderão ser utilizados por terceiros, sendo observadas as regras pertinentes para autorização, permissão e/ou concessão de uso. (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 Ocorrendo dentro dos espaços da Praça casos de conflito ou de ofensa de qualquer natureza a servidores públicos lotados, prática de atos considerados pela legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

como imorais ou proibidos, será(ão) o(s) envolvido(s) advertido(s) e atendido(s) pela equipe da Guarda Municipal e da Base Comunitária de Segurança, instalada nas dependências da Praça.

Parágrafo único. A autoridade competente presente na Praça da Juventude poderá convidar prováveis infratores a retirarem-se do local. (NR)

Art. 20 A equipe de servidores lotada na Praça da Juventude (seguranças patrimoniais, agentes de serviços gerais, técnicos administrativos e outros), procederá com a maior urbanidade para com o público, devendo, em caso contrário, ser levado o fato ao conhecimento das Coordenações responsáveis.

Art. 21 Não será permitida a utilização dos espaços da Praça para eventos ou atividades que, no seu conteúdo, evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem a violência e a intolerância e aquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente. (NR)

Art. 22 Pela observância deste regulamento a responsabilidade pelo uso da Praça da Juventude é compartilhada da seguinte forma:

- I – Coordenador de Esporte e Lazer - pelo uso das áreas e atividades esportivas;
- II – Coordenador de Juventude - pelo uso das outras áreas, cujas atividades tenham sido solicitadas diretamente à Coordenação de Juventude.

Parágrafo único. Na ausência ou falta de um dos coordenadores mencionados no *caput* deste artigo, os seus respectivos substitutos legais serão acionados, os quais deverão fiscalizar o procedimento dos porteiros, guardas e demais empregados, dando lhes instruções para a boa execução do serviço.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 A administração da Praça da Juventude será compartilhada entre a Coordenação da Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Coordenação de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Art. 24 Cabe à Coordenação de Juventude:

- I – articular-se com órgãos públicos, privados e comunidade de modo a intermediar, junto ao Poder Público, a coordenação e execução de programas culturais, esportivos e sociais;
- II – promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política de gestão do referido espaço;
- III – colaborar com as instâncias administrativas que compartilham a gestão da Praça da Juventude, para a viabilização de um calendário de atividades efetivo, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

- IV – gerir, em conjunto com as demais coordenações e secretarias especificadas neste regimento, as dependências componentes da Praça da Juventude;
- V – manter serviços de informações ao público.

Art. 25 A Coordenação de Esporte e Lazer, no âmbito das atribuições legais, fica responsável por:

- I – avaliar os pedidos de solicitação de uso da quadra poliesportiva e da quadra de areia;
- II – elaborar o calendário de utilização das unidades desportivas, de lazer e turismo em conformidade com a programação;
- III – coordenar, sob o aspecto promocional, a realização de eventos;
- IV – estabelecer critérios para utilização dos espaços esportivos e de lazer;
- V – zelar pela preservação do espaço, elaborando relatórios técnicos e solicitando manutenção ao órgão municipal competente sempre que necessário;
- VI – promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer;
- VII – apresentar subsídios para a elaboração de calendário de utilização de unidades e instalações para fins culturais, desportivos, de lazer e de turismo;
- VIII – promover a difusão de técnicas de lazer, esporte e recreação. (NR)

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – desenvolver campanhas e promoções que tenham como finalidade a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e conservação da Praça da Juventude;
- II – desenvolver práticas educativas de ordem ambiental como processo permanente;
- III – efetuar a manutenção, poda e limpeza dos canteiros e todas as áreas verdes da Praça;
- IV – promover campanhas de prevenção e visitas guiadas ao Poço Escuro;
- V – desenvolver política de revitalização do Poço Escuro.

Art. 27 Cabe a todas as instâncias envolvidas na administração da Praça da Juventude oferecer subsídios para a Secretaria Municipal de Comunicação sobre as atividades desportivas, de lazer, de turismo, cultural e/ou social a fim de que se promova a divulgação.

CAPÍTULO V DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 28 A utilização dos espaços da Praça da Juventude deverá seguir os dias e horários de funcionamento abaixo elencados:

- I – funcionamento administrativo: segunda a sexta, das 8h às 18h;
- II – auditório: segunda a sexta, das 8h às 22h, e sábado, domingo e feriado, das 8h às 20h;
- III – anfiteatro: Terça a domingo, das 8h até preferencialmente às 22h.

Art. 29 Em caso de montagem no anfiteatro ou auditório, deverá ser, preferencialmente, no dia do evento, a partir das 9h ou das 13h, ou no dia anterior, nos mesmos horários, quando houver disponibilidade de pauta. A desmontagem de material no anfiteatro deverá ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

assim que terminar o evento, e, no auditório, poderá ser desmontado até o dia seguinte, a partir das 9h.

§ 1º Todo e qualquer material deverá ser retirado do espaço em até 24 horas após a realização do evento.

§ 2º A desmontagem deve encerrar até às 22h.

Art. 30 Eventos que se encerrem após as 22h são classificados como “horário estendido”. Caso um evento, montagem ou desmontagem ultrapasse o horário das 22h, o proponente deverá se responsabilizar pelo deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários do espaço em serviço, caso estes concordem.

Art. 31 Serão afixados nos espaços da Praça exemplares do presente regulamento, que também será disponibilizado no sítio Oficial do Município de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Para a manutenção da estrutura da Praça da Juventude, poderão ser recebidas doações, bem como ser realizados convênios e termos de cooperação com órgãos, associações, entidades, empresas, públicas ou privadas, observando as regras e legislação pertinentes. (NR)

Art. 33 Poderão ser veiculadas peças publicitárias de órgãos, associações, entidades, empresas, públicas ou privadas, por prazo determinado, observando as regras e legislação pertinentes. (NR)

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal